



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00173/2021

Data de autuação
14/12/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

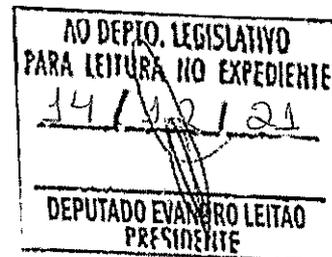
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM 8.794 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 8794, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), na forma do Anexo Único.

A presente minuta de crédito especial visa criar uma ação orçamentária com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 36, ambos da Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 (Diário Oficial do Estado – 15 de setembro de 2020) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021.

A referida ação pertence à iniciativas vigente na atual Lei do Plano Plurianual – PPA (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 – Diário Oficial do Estado – 30 de dezembro de 2019) – Lei do Plano Plurianual – 2020-2023, conforme detalhamento a seguir:

- No Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS a ação a ser criada, consiste em apoiar financeiramente entidades intituladas como CRAS – Centros de Referência de Assistência Social, em acordo com a Política de Assistência Social do Estado do Ceará criada através do Decreto nº 34.261 de 27 de setembro de 2021, o qual regulamenta a Lei nº 17.676 de 24 de setembro de 2021, que institui a Premiação de Incentivo ao Aprimoramento da Política de Assistência Social pelos Centros de Referência de Assistência Social no Estado do Ceará. O prêmio de incentivo financeiro será destinado aos CRAS que aderirem ao Pacto Estadual de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem do superavit financeiro do exercício anterior, na forma do Art. 43, inciso I, da Lei nº 4.320.

Órgão	Sigla	Origem	R\$ 1,00 Aplicação
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FEAS	0,00	2.000.000,00
Recursos Ordinários - (Superavit) (F.300.00)		2.000.000,00	
Total		2.000.000,00	2.000.000,00

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





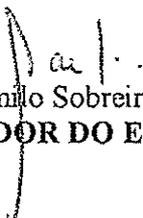
CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
____ de _____ de 2021.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de **RS 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)**, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem do superávit financeiro do exercício anterior (recursos ordinários), na forma do Art. 43, inciso I, da Lei nº 4.320.

Art. 3º A inclusão dos valores consignados ao programa e ação na forma do anexo Único desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____
de _____ de 2021.

ant
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG

Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários

ANEXO Único - A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº DE



CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
Órgão: 47200002 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçamentária: 47200002 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função.Subfunção.Programa: 08.244.123 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Iniciativa: 123.1.03 Promoção do apoio à implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Entrega: 242 FAMÍLIA ATENDIDA

Ação: 19339 Incentivo Financeiro para Premiação aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.00	0	2.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			2.000.000,00
Total do Órgão:			2.000.000,00
Total da Secretaria:			2.000.000,00
Total do Movimento:			2.000.000,00

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/12/2021 10:26:13	Data da assinatura:	15/12/2021 10:33:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/12/2021

LIDO NA 55ª (QUIQUAGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Lido no Expediente da Sessão
Em: 15/12/2021
PUBLICAÇÃO

55ª ORD.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

REQUEREM QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES INDICADAS.

Os deputados que estes subscrevem **REQUEREM** a V. Exa., nos termos do art. 287, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indicam:

01. Mensagem nº 171/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 01/2021 – Aatoria do Tribunal de Contas do Estado - TCE – Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no quadro IV – Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

02. Mensagem nº 172/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.793 – Aatoria do Poder Executivo - Denomina Escola de Gastronomia e Hotelaria do Estado do Ceará o imóvel localizado na Rua Senador Jaguaribe 324, Bairro Moura Brasil no município de Fortaleza;

03. Mensagem nº 173/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.794 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;

04. Mensagem nº 174/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.795 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS);

05. Mensagem nº 175/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.796 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza o Poder Executivo a adotar providências que indica, para fins de viabilizar a participação no ENEM 2021 de alunos oriundos da rede estadual pública de ensino que tenham concluído o 3º ano do ensino médio no ano letivo de 2021;

06. Mensagem nº 176/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.797 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 16.580, de 19 de junho de 2018, que dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção econômica nas condições que indica;

07. Projeto de Lei nº 651/2021 - Aatoria do Deputado Salmito - Altera a data dos efeitos da Lei

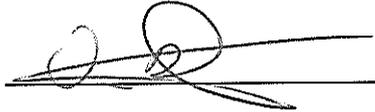


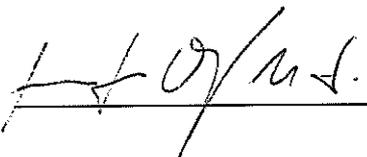
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

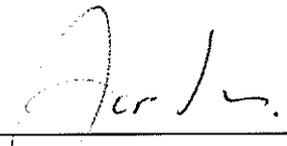
nº 17.320, de 22 de outubro de 2020, e dá outras providências;

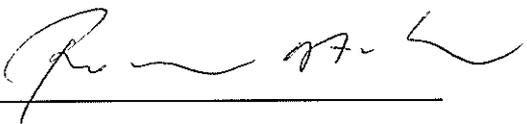
08. Projeto de Resolução nº 24/2021 - Aatoria da Mesa Diretora - Altera a redação do parágrafo 4º, do art. 1º, da resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 15 de dezembro de 2021.









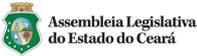
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	15/12/2021 11:35:21	Data da assinatura:	15/12/2021 11:35:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/12/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8.794/ 2021 - PROPOSIÇÃO N.º 173/2021 ? PODER EXECUTIVO - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	15/12/2021 12:45:34	Data da assinatura:	15/12/2021 12:45:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
15/12/2021

PARECER

Mensagem nº 8.794/ 2021

Proposição n.º 173/2021 – Poder Executivo

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.794, de 13 de dezembro de 2021, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “*autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), na forma do Anexos Único*”.

O Chefe do Executivo em exercício, em conformidade com o que dispõem os artigos 42 e 43, inciso II, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, esclarece que os motivos que justificam o Projeto de Lei em análise são os seguintes:

A presente minuta de crédito especial visa criar ação orçamentária com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 36, ambos da Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 (Diário Oficial do Estado – 15 de setembro de 2020) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021.

A referida ação pertence à iniciativas vigente na atual Lei do Plano Plurianual (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 – Diário Oficial do Estado – 30 de dezembro de 2019) – Lei do Plano Plurianual – 2020-2023, conforme detalhamento a seguir:

No Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS a ação a ser criada, consiste em apoiar financeiramente entidades intituladas como CRAS – Centros de Referência de Assistência Social, em acordo com a Política de Assistência Social do Estado do Ceará criada através do Decreto nº 34.261 de 27 de setembro de 2021, o qual regulamenta a Lei nº 17.676 de 24 de setembro de 2021, que institui a Premiação de Incentivo ao Aprimoramento da Política de Assistência Social no Estado do Ceará. O prêmio de incentivo financeiro será destinado aos CRAS que aderirem ao Pacto Estadual de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Os recursos para atender às despesas neste projeto de Lei decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei nº 4.320.

É o relatório. Opino.

Preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, que abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei.

A propositura em análise está em consonância com o Princípio da Programação, do Direito Financeiro, que se vincula à ideia do planejamento das ações, as quais devem ser vinculadas por um nexo entre os objetivos constitucionais e aqueles traçados pelo governante, iniciando-se com a observância das prescrições constitucionais dos arts. 1º, 3º e 5º, da Constituição Federal, implementando-as no plano plurianual (PPA), na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e na lei orçamentária anual (LOA).

De acordo com esse princípio, o orçamento não deve conter apenas as estimativas para as receitas e despesas do próximo exercício financeiro, mas, também, a previsão de objetivos e metas relacionados à realização das necessidades públicas.

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

Outrossim, o art. 3º do presente projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2020-2023, observa o disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº. 17.160, de 27 de dezembro de 2019.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem nº 8.794/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized oval shape with a vertical line through the center and a horizontal line across the middle, followed by a horizontal stroke.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	15/12/2021 15:52:46	Data da assinatura:	15/12/2021 15:52:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/12/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: Considerado em 15/12/2021

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	17/12/2021 12:18:17	Data da assinatura:	17/12/2021 12:18:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
17/12/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 173/2021

(oriunda da Mensagem nº 8.794, do Poder Executivo)

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE OS INCISOS I, DO § 1º, DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, NO MONTANTE DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), NA FORMA DO ANEXO ÚNICO.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 173/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.794, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), na forma do Anexo Único.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que “**A presente minuta de crédito especial visa criar ação orçamentária com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021, em**

conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 36, ambos da Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 (Diário Oficial do Estado – 15 de setembro de 2020) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), na forma do Anexo Único.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, “c” e “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **MENSAGEM Nº 173/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.794, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J.C.F.', written in a cursive style.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	21/12/2021 11:33:42	Data da assinatura:	21/12/2021 11:33:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/12/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

124ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 15/12/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/12/2021 17:13:11	Data da assinatura:	21/12/2021 17:21:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
21/12/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: Considerado em: 15/12/2021.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	CONJUNTAS		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	05/01/2022 18:19:56	Data da assinatura:	05/01/2022 18:20:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
05/01/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 173/2021

(oriunda da Mensagem nº 8.794, do Poder Executivo)

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE OS INCISOS I, DO § 1º, DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, NO MONTANTE DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), NA FORMA DO ANEXO ÚNICO.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 173/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.794, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), na forma do Anexo Único.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que “... **visa criar ação orçamentária com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 36, ambos da Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 (Diário Oficial do Estado – 15 de setembro de 2020) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021.**”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 15 de dezembro de 2021, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto, e apresentou parecer favorável à sua tramitação.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator na nas comissões conjuntas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), na forma do Anexo Único.

A matéria autoriza crédito especial para o orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de 2 milhões de reais, podendo este ser posteriormente suplementado em até 50% deste valor. Este crédito decorre do superávit financeiro do exercício anterior. O Crédito será utilizado para apoiar financeiramente os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme a política de assistência social do Estado do Ceará, que instituiu prêmio de incentivo para os CRAS que aderirem ao Pacto Estadual de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A matéria é conseqüentemente benéfica para a administração pública. Além disso, possui previsão financeira e está em acordo com as diretrizes previstas em Lei orçamentária.

Diante do exposto, no tocante a **MENSAGEM Nº 173/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.794, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99752 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	06/01/2022 14:00:06	Data da assinatura:	06/01/2022 14:23:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/01/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

108ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 20/12/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/01/2022 09:55:58	Data da assinatura:	25/01/2022 11:07:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
25/01/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 57ª (QUINQUAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 110ª (CENTESIMA DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 111ª (CENTESIMA DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma do Anexo Único.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do superávit financeiro do exercício anterior (recursos ordinários), na forma do art. 43, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

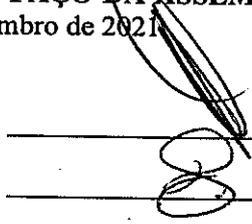
Art. 3.º A inclusão dos valores consignados ao programa e à ação na forma do Anexo Único desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 2019).

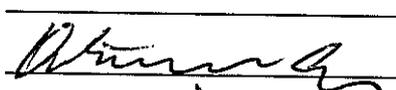
Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
21 de dezembro de 2021









DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
 Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
 ANEXO ÚNICO - A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
 Órgão: 47200002 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unid. Orçamentária: 47200002 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Função.Subfunção.Programa: 08.244.123 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 Iniciativa: 123.1.03 Promoção do apoio à implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
 Entrega: 242 FAMÍLIA ATENDIDA
 Ação: 19339 Incentivo Financeiro para Premiação aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS
 Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa	Fonte Tipo	Valor
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.00 0	2.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		2.000.000,00
Total do Órgão:		2.000.000,00
Total da Secretaria:		2.000.000,00
Total do Movimento:		2.000.000,00

J



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de dezembro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº285 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.841, de 23 de dezembro de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma do Anexo Único.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do superávit financeiro do exercício anterior (recursos ordinários), na forma do art. 43, inciso I, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados ao programa e à ação na forma do Anexo Único desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO - A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº17.841 DE 23 DE DEZEMBRO 2021

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS			
Órgão:	47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unid. Orçamentária:	47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Função.Subfunção.Programa:	08.244.123	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
Iniciativa:	123.1.03	Promoção do apoio à implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).			
Entrega:	242	FAMÍLIA ATENDIDA			
Ação:	19339	Incentivo Financeiro para Premiação aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS			
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ			
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.00	0	2.000.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:			2.000.000,00
		Total do Órgão:			2.000.000,00
		Total da Secretaria:			2.000.000,00
		Total do Movimento:			2.000.000,00



*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com o art. 8º combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Resolução N.º RES. C.A. 06/21, de 07 de Outubro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de Outubro de 2021, RESOLVE **NOMEAR JOAO JOSE DA CUNHA NETO**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Assessor II, integrante da estrutura organizacional da(o) AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A, a partir da data da publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 17 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais legais, com fundamento no §1º, do art. 131, da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art. 10, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de dezembro de 2008, RESOLVE **NOMEAR**, por recondução, **MANUEL PINHEIRO FREITAS**, para o cargo de PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, integrante da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, para mandato de 02 (dois) anos, a partir de 04 de janeiro de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Autorizar o servidor, **SÍLVIO CARLOS RIBEIRO VIEIRA LIMA**, matrícula nº300042-1-3 ocupante do cargo de Secretário Executivo do Agronegócio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará, a **viajar** a cidade de Dubai (Emirados Árabes Unidos), no período de 07 a 16 de janeiro de 2022, concedendo-lhe 9,5 (nove e meia) diárias no valor unitário de R\$ 2.344,45 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), mais 1 (um) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 2.344,45 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), tudo conforme o valor do dólar de R\$ 5,6357 referente ao fechamento da cotação do dia 13 de dezembro de 2021 e passagem aérea para o trecho Fortaleza(CE)/São Paulo(SP)/Dubai/São Paulo(SP)/Fortaleza(CE) no valor de R\$ 12.802,71 (doze mil, oitocentos e dois reais e setenta e quatro centavos) e Seguro viagem no valor total de R\$ 487,39 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos) de acordo com o art.1º; alínea "b" do §1º, §2º e §3º do art. 4º; art. 5º e seu §2º e art. 6º, classe I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, c/c o art. 1º do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2021.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Autorizar o servidor, **JÚLIO CAVALCANTE NETO**, matrícula nº 300036-1-6 ocupante do cargo de Secretário Executivo de Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará, a **viajar** a cidade de Dubai (Emirados Árabes Unidos), no período de 07 a 16 de janeiro de 2022, concedendo-lhe 9,5 (nove e meia) diárias no valor unitário de R\$ 2.344,45 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), mais 1 (um) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 2.344,45 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), tudo conforme o valor do dólar de R\$ 5,6357 referente ao fechamento da cotação do dia 13 de dezembro de 2021 e passagem aérea para o trecho Fortaleza(CE)/São Paulo(SP)/Dubai/São Paulo(SP)/Fortaleza(CE) no valor de R\$ 12.802,71 (doze mil, oitocentos e dois reais e setenta e quatro centavos) e Seguro viagem no valor total de R\$ 487,39 (quatrocentos e oitenta e